Ata da Reunião Ordinária do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR. Aos 31 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, às 09:30 horas, na sede do INPAR, foi realizada reunião ordinária previamente convocada com a participação dos membros do Conselho, Sr. Silvio Aparecido de Carvalho -Presidente, Sra. Maria Rejane Tenório de Araújo Santos - Vice-Presidente, Sr. Wellington Bonacini de Carvalho - Secretário e Sr. Petri Cauduro Alcântara - Gerente Administrativo. Dando início á reunião o Presidente do Conselho Administrativo deu suas saudações aos presentes, e iniciou apresentando cópia do oficio n.º 0420/2018 do Sr Prefeito Municipal o qual responde o oficio do INPAR de n.º 151/2018 (assunto jornada estendida paga como vencimentos e vantagens, o que daria direito á servidores com direito a aposentadoria integral incorporar no seu benefício, algo não contribuído, artigo 78 da lei municipal 2.987/2002), informando que para que não haja ofensa a possíveis direitos constitucionais assegurados aos servidores municipais, solicitou junto ao SEMPRE (SINDICATO DOS SERVIDORES) que se manifeste a respeito do assunto, portanto, aguarda-se resposta do SINDICATO e posteriormente da Prefeitura Municipal. Em seguida, foi informado que através de contato via telefone e via e-mail (29/10/2018) junto à gerência de recursos humanos da defensoria pública do Estado para fins de obtenção de informações sobre possível compensação financeira a ser feita entre o INPAR e o IPSEMG com relação ao pedido de renúncia da aposentadoria da servidora Oriane Soares de Paula e Silva, foi informado pela senhora Carla que a compensação previdenciária existente refere-se ao INSS, não tendo conseguido nenhuma informação quanto a compensação previdenciária entre RPPS de município e o Estado, assim, conclui-se em definitivo, conceder a renúncia de aposentadoria da servidora. Foi passado sobre a visita técnica dos auditores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que estiveram na sede do INPAR em diligência nos dias 15 à 25 de outubro, oportunidade em que auditaram toda a movimentação contábil, orçamentária, financeira e de pessoal do INPAR desde 01/01/2017 a 30/06/2018 conforme PORTARIA DCEM N.º 158/2018 de 11/10/2018 e OFICIO N.º 160/2018/DCEM de 11/10/2018.Diversas foram as abordagens, questionamentos e informações solicitadas e apresentadas, inclusive mediante a exigência de várias declarações: da contribuição descontada a menor referente à competência 01/2017 em 2% sobre os servidores que estavam de auxilio doença, tendo o INPAR que corrigir referida situação; declaração informando que consta na dívida flutuante do INPAR o valor em aberto de R\$ 690.915,93, oriundos das folhas de 2017 as quais eram pagas pelo valor liquido e não pelo valor bruto, bem como informação de que a prefeitura efetua mensalmente complemento financeiro entre o que se arrecada e a despesa total do INPAR; declaração informando o montante recebido do INSS no exercício de 2015 e o montante a receber, bem como dando ciência dos ofícios 039/2018 e 120/2018 enviados à prefeitura municipal, os quais tratam de processos de aposentadoria concedidos sem a documentação completa, abrangendo os exercícios de 2014,2015,2016 e 2017; declaração atestando que o INPAR não disponibiliza plano de saúde à seus segurados, agindo apenas como intermediário através de desconto em folha de pagamento e de que a manutenção do referido plano não causou nenhuma despesa ao INPAR no período auditado; informando que o INPAR colocou em prática recadastramento dos seus beneficiários a partir de 2017, declaração de que o INPAR não efetuou nenhum pagamento de auxilio reclusão durante o período auditado; declaração de quer o INPAR não recebeu relação de servidores cedidos a outros órgãos, sem ônus para o mesmo ou que possam estar de LIP (licença de interesse particular) não remunerada, declaração de que o INPAR não recebeu informação sobre pagamentos de benefícios previdenciários feitos diretamente pelo tesouro municipal (unidade pagadora única), declaração relacionando os cargos e salários dos servidores ativos e prestador de serviços do INPAR; declaração de que não existe até aquela data nenhuma lei municipal que tenha implementado ou venha a implementar a adoção de plano de amortização do déficit atuarial; declaração de que no período auditado o INPAR não pagou auxilio doença para os servidores da Câmara Municipal; declaração de venda da folha de pagamentos, pelo prazo de 05 anos, no mês de outubro/2015 conforme processo licitatório 040/2015 pregão 01/2015, recebendo o valor de R\$ 350.005,00; declaração que abrangeu textos da lei 3005/2003 artigo 23 parágrafos 13 e 14; sendo que foi questionado ao INPAR se este possui acesso à folha de pagamentos dos servidores ativos do município, a fim de se apurar a base de cálculo e o devido valor a ser repassado, tendo sido na

B

oportunidade chamado o servidor atual gerente de recursos humanos da prefeitura municipal senhor Paulo Sergio Gomes, primeiro para esclarecer dúvidas sobre as folhas e segundo para orientar quanto á disponibilização de acesso na modalidade de somente leitura e impressão dos dados da folha de pagamento da prefeitura municipal, entre outros levantamentos pertinentes a parcelamento de débitos, insuficiência financeira mensal, enfim, sendo que o INPAR irá, quando da abertura de vista ao processo junto ao TCEMG, promover as respostas e junto com a Prefeitura Municipal e o Legislativo Municipal corrigir/atualizar, regularizar possíveis apontamentos. Foi passado aos membros do conselho todo o conteúdo do oficio de n.166/2018 datado de 31/10/2018 encaminhado ao Ministério Público, o qual tratou da questão financeira do INPAR, conforme transcrito: São Sebastião do Paraíso/MG, 31 de outubro de 2018. Ofício nº 166/2018 Assunto: Informação faz. Exma. Senhora Dra Manuella de Oliveira Nunes Maranhão Ayres Ferreira DD. Promotora da 5º Promotoria de Justica da Comarca de São Sebastião do Paraíso Ministério Público do Estado de Minas Gerais Cumprimentando-a cordialmente, dirigimo-nos respeitosamente á Vossa Excelência, para informar ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, a atual situação financeira do INPAR - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso, na data deste oficio. Conforme pode ser facilmente constatado através das cópias de ofícios anexos, atualmente o INPAR opera com um déficit financeiro mensal no valor aproximado de R\$ 365.000.00, isto por que, suas despesas (folha de pagamento de aposentados. pensionistas, auxilio doença, salário maternidade, salário família (cópia anexa folha 09/2018) e as despesas administrativas de manutenção) somam mensalmente aproximadamente R\$ 1.405.590,57 e as suas receitas provenientes de contribuições previdenciárias somam R\$ 1.039.767,17, sendo R\$ 622.073,18 de contribuição previdenciária patronal e R\$ 417.723,999 de contribuição descontada dos servidores, dados referentes ao mês 09/2018. (vide cópia ofício 157/2018). O atual conselho administrativo do INPAR assumiu a administração em 10/11/2017 (para um mandato de 02 anos, findando em 10/11/2019) sendo que até 31/12/2017 a folha de pagamentos da autarquia era tratada pelo seu valor liquido e não pelo bruto, ou seja, era repassado pela Prefeitura apenas os valores necessários para pagar o benefício líquido dos beneficiários. A partir de janeiro/2018, entendemos que o tratamento de folha de pagamentos é pelo valor bruto e instituímos esta sistemática, ou seja, a cada remessa de recursos da Prefeitura efetuamos o pagamento com base no valor bruto do vencimento, pois desta forma, retemos os descontos autorizados em folha de pagamento, ex: (empréstimos consignados de vários bancos, plano de saúde Ampara, Sindicato SEMPRE, AFM e outros), a fim de efetuar os repasses á estes credores. Com este tratamento de folha bruta e não liquida, a Prefeitura passou a complementar mensalmente o déficit financeiro, a princípio através de amortização acelerada de parcelamentos e a partir de maio/2018 passou a efetuar aportes financeiros para cobertura do déficit financeiro mensal da autarquia. Existe um saldo de R\$ 690.915,63, decorrente de valores descontados em folha de pagamentos do INPAR, até 31/12/2017, que é devido pelo INPAR à própria prefeitura em função de a mesma efetuar até referida data somente o valor liquido, ou seja, para quitá-lo necessário se faz que a Prefeitura envie recursos específicos para o INPAR devolver à própria prefeitura quitando referido valor. Conforme pode ser constatado através dos documentos anexos, sempre foi informado à Prefeitura, com antecedência de no mínimo 30 dias, os valores dos complementos financeiros que serão necessários mensalmente. Neste mês corrente a situação se agravou de forma a termos que resgatar todo o saldo financeiro aplicado para efetuarmos no día 21 passado o pagamento do plano de saúde Ampara. (vide oficio 158/2018 enviado ao Legislativo Municipal). Mensalmente é enviado informações, inclusive para que a prefeitura se programe para o mês subsequente, dando cumprimento ao processo judicial 0647.15.002455-0 (oficio 155/2018). Em anexo, enviamos relatório 12-3 extraído do sistema contábil financeiro da Prefeitura na data de 30/10/2018, o qual demonstra os valores empenhados e devidos mensalmente ao INPAR e conforme pode se constatar nas fls de n.ºs 10 e 18, os valores devidos ao INPAR, referente á competência 09/2018, sendo R\$ 89.345,25 proveniente de contribuição descontada do servidor, R\$ 232.260,31 de contribuição patronal, cujo prazo limite de repasse segundo à lei municipal 3005/2003 artigo 52 e 53, é dia 20 do mês subsequente ao de referência. Neste mesmo relatório, na fl. n.º 09, é possível verificar que se encontra em aberto o complemento financeiro (aporte financeiro) do mês 08/2018 no valor de R\$

Jane 8 1

382.273,35 conforme empenho ordinário n.º EO007463 da prefeitura (oficio 148/2018). É possível verificar ainda na fl. n.º 10, que se encontra em aberto o valor de R\$ 61.873,89, referente ao parcelamento com vencimento para todo dia 24 do mês. É possível se verificar que ainda não foi nem empenhado o complemento financeiro referente ao mês 09/2018, nos termos do oficio 157/2018 (anexo). É possível se verificar na fl. de n.º 18 que não foi repassado o valor de R\$ 15.624,89, referente ao mês competência 09/2018 de retenção em folha a título de plano de saúde Ampara. Através do oficio 150/2018 que reiterou os oficios 096/2018 e 101/2018, constatase que fizemos a cobrança administrativa dos valores de R\$ 10.591,75 referente a multas e juros por repasses atrasados no período de 09/2017 a 04/2018, bem como a cobrança de R\$ 101.195,50 referente à multa e juros de pagamento de parcelas de parcelamento feito em atraso. Não obtivemos sequer resposta dos referidos ofícios. Neste mês corrente os valores repassados pela prefeitura municipal foram os seguintes: DATA:VALOR:DESTINO:08/10/2018 R\$ 117.624,49 Quitação do restante liquido da folha 08/2018 Quitação da folha dos servidores ativos 09/2018 15/10/2018 R\$ 297.035,76 Quitação folha 09/2018 para benefícios até R\$ 1.800.00. contemplando 257 beneficiários.19/10/2018 R\$ 7.017,56 Quitação encargos INSS 23/10/2018R\$ 160.205,91 Quitação folha 09/2018 para benefícios de R\$ 1.800,01 até 2.250,00. contemplando 66 Beneficiários.26/10/2018R\$522,09Ingressou c/c 30/10/2018 R\$ 151.590,85 Quitação folha 09/2018 para benefícios de R\$ 2.250,01 até R\$ 2.900,00, contemplando 74 No todo, até o dia de hoje (31/10/2018, ás 11:41 hrs), recebemos o valor de R\$ 733.996,66, para fazer face uma despesa mensal que soma R\$ 1.405.590,57 (folha 09/2018 e despesas administrativas aproximadamente, variando á cada mês). O INPAR conta com 550 servidores (vide folha de pagamentos), sendo 06 ativos e o restante aposentados, pensionistas e auxílio doença. Veja que até a data de hoje, o INPAR pagou o benefício referente a setembro/2018 para 397 beneficiários, restando, portanto 147 beneficiários para serem pagos. Tendo em vista o avançado da data, todos os pagamentos acima descritos foram feitos pelo bruto, porém foi esgotado ao máximo o montante recebido, de forma que as retenções nestes valores brutos não foram efetuadas, ou seja, para se otimizar o recurso financeiro recebido e contemplar o maior número possível de beneficiários optamos por utilizar e desembolsar os recursos em sua totalidade, em outras palavras, o saldo de caixa disponível do INPAR em 31/10/2018 é de R\$ 17.821,57 (vide extrato c/c), sendo que no dia primeiro de cada mês o INPAR precisa pagar o montante do empréstimo consignado da Caixa Econômica Federal no valor aproximado de R\$ 20 mil, seguido que no quinto dia útil de cada mês são pagos os consignados Santander e Bradesco no valor aproximado de R\$ 70 mil reais, ou seja, a situação financeira do INPAR é caótica. Todo dia 21 de cada mês o INPAR repassa a Ampara o valor aproximado de R\$ 176.000,00 de plano de saúde, sendo que deste valor, quase metade advém de servidores ativos da prefeitura. Na lei municipal 3005/2003 artigo 62 parágrafo único dispõe que o INPAR pode gerir convênio médico para seus segurados e dependentes, desde que isto não lhe acarrete prejuízos de qualquer natureza. Uma vez atrasado o pagamento da fatura da Ampara ou de qualquer outro credor do INPAR, automaticamente o credor cobra multa e juros, o que foi amplamente auditado no período compreendido entre 01/01/2017 a 30/06/2018, pela equipe de analistas externos do TCEMG (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais) em auditoria in loco ocorrida entre os dias 15 á 25 do corrente mês. Cabe esclarecer ainda que o INPAR conforme pode ser constatado no extrato conta bancária anexo, não dispõe de aplicação financeira, é uma autarquia completamente desfalcada, que sobrevive exclusivamente dos repasses das contribuições previdenciárias e dos complementos de aportes financeiros. O INPAR está muito longe de atuar como instituto de previdência social, não passando de um departamento da prefeitura (ainda que com autonomia financeira, administrativa, técnica e personalidade jurídica própria) que simplesmente cuida de processar procedimentos de concessão de benefícios previdenciários á seus vinculados e efetuar os pagamentos (à medida que recebe da prefeitura), ou seja, não dispõe de qualquer plano, qualquer estratégia de capitalização e gestão de recursos financeiros a curto ou longo prazo, portanto, não passa smj, de um departamento administrativo operacional da prefeitura municipal. Assim sendo Excelência, diante do exposto e tendo em vista a situação financeira desesperadora da autarquia, na condição de presidente do conselho administrativo do INPAR, na condição de representante dos servidores públicos

municipais aposentados e pensionistas, os quais, com toda razão, começam a nos cobrar posição, atitude, não omissão, usamos do presente para, com muito respeito: primeiro, dar a Vossa Excelência o devido conhecimento da atual situação financeira e administrativa da autarquia, uma vez que esta situação já é e sempre foi de total conhecimento da Prefeitura Municipal, bem como do Legislativo Municipal (oficio 158/2018 e audiências públicas realizadas na sede da câmara), segundo, registrar junto ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL a gravidade da situação financeira da qual o INPAR sempre foi alvo e por fim, solicitar de Vossa Excelência as providências que julgar e entender necessárias, que possam colaborar para a melhoria da condição financeira atual da autarquia a fim de que esta possa melhor cumprir seu papel e dever estabelecidos na lei municipal 3005/2003. Sendo o que havia para se informar e registrar, permanecemos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários e renovamos na oportunidade nossos votos de estima e distinta consideração, Atenciosamente. Ato contínuo, presentes os membros do Comitê Financeiro do INPAR, deliberaram sobre a manutenção dos recursos financeiros existentes em banco na modalidade de aplicação atual, qual seja, renda fixa IRF M-1, sendo esta a que melhor tem se comportado no cenário financeiro atual. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se á presente ata que após lida e achada de conformidade por todos, foi assinada pelos presentes para dar veracidade, publicidade e registro aos fatos e assuntos deliberados.

Sr. Silvio Aparecido de Carvalho

Sra. Maria Rejane Tenório de Araújo Santos

Sr. Wellington Banacini de Carvalho

Sr. Petri Caucuro Alcântara

Sra. Maria Imaculada Bicego Silva